

WIRECARD BRAZIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

AT/DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CNPJ/ME Nº 08.718.431/0001-08 - NIRE 35.300.368.347

1. Data, Horário e Local: Em 28 de abril de 2023, às 09h na sede social da Wirecard Brazil Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 5º andar, Parte, Jardim Paulista, CEP: 01.451-001. 2. Convocação e Presença: Formalidades de convocação dispensadas em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). Presentes, ainda, (i) os Diretores da Companhia; e (ii) o representante da PricewaterCoopers Auditores Independentes ("PwC"), responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 ("DFs 2022"). 3. Publicações: Nos termos do artigo 133, §4º, da Lei das S.A., as DFs 2022 foram devidamente publicadas no jornal Folha de São Paulo, sendo: (i) de forma resumida, no jornal físico, na página A25, em edição de 21 de abril de 2023; e (ii) de forma completa, no site do referido jornal, de acordo com o artigo 289, incisos I e II, da Lei das S.A. 4. Mesa: Artur Gaulke Schunck, Presidente, e Renato Bertozzo Duarte, Secretário. 5. Ordem do dia: Deliberar em sede de Assembleia Geral Ordinária sobre: (i) as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar as DFs 2022, acompanhadas das notas explicativas e do relatório emitido pela PwC sem ressalvas; (ii) tendo em vista o resultado negativo da Companhia do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 54.759.438,34 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), consignar que tal montante foi destinado para a conta de prejuízos acumulados; e (iii) fixar o limite de valor de remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2023, no montante de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), além de ações eventualmente emitidas no âmbito do Programa de Incentivo de Longo Prazo; (iv) aprovar a alteração da composição da Diretoria, considerando a renúncia de alguns diretores e a eleição dos novos membros da Diretoria, conforme abaixo descrito: (a) ratificar a renúncia apresentada em 10 de março de 2023, pelo Sr. Leandro Roberto Rodrigues, ao cargo de Diretor da Companhia, sendo certo que tal renúncia produziu efeitos a partir de referida data; (b) ratificar a renúncia apresentada em 24 de março de 2023, pela Sra. Marlei Silveiro da Silva, ao cargo de Diretora da Companhia, sendo certo que tal renúncia produziu efeitos a partir de referida data; (c) ao contrário, eleger, para os cargos de Diretores, para complementar o mandato de 2 (dois) anos dos renunciantes, ou seja até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2024 ("AGO 2024"), assim como o mandato dos demais Diretores da Companhia quais sejam os Srs.: (i) André Mello Souza Fernandes, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 404.280.755-54 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob nº 954.721.500-00; e (ii) André Estefan Ventura, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.692.008-2 SSP/SP inscrito no CPF/ME sob nº 278.618.248-45, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 4º andar, Jardim Paulista, CEP 01.451-001; (d) consignar que os membros da Diretoria ora eleitos serão investidos nos respectivos cargos, somente após a homologação destas eleições pelo BCB, mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro próprio, no qual declararáo (d.1) estar desimpedido, na forma da legislação aplicável, para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos e que preenchem as condições previstas na Resolução BCB nº 81, de 25 de março de 2021; (d.2) que não se encontram impedidos de exercer a administração da Companhia; e (d.3) que não foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, consignando que as respectivas declarações de desimpedimento encontram-se arquivadas na sede da Companhia. (e) neste sentido, a Diretoria da Companhia fica assim composta: Cargo - Nome - Mandato: Diretor, Alexandre Magnani, AGO 2024; Diretor, Artur Gaulke Schunck, AGO 2024; Diretor, Roberto Sadami Ikegami, AGO 2024; Diretor, André Mello Souza Fernandes, AGO 2024; Diretor, André Estefan Ventura, AGO 2024. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i) aprovar a alteração da forma de representação da Companhia, de modo que fica alterada a redação do Parágrafo 7º, 8º e 9º do Artigo 8º, constante no Capítulo IV - Da Administração, do Estatuto Social da Companhia, conforme redação abaixo disposta: "Artigo 8º (...) Parágrafo 7º. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, só será válida mediante assinatura de: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) 1 (um) ou mais procuradores, devidamente constituídos nos termos do Parágrafo 8º abaixo e desde que investidos de poderes específicos para tanto ou nos termos do Parágrafo 9º abaixo; ou (iv) 1 (um) Diretor, nos termos do Parágrafo 9º abaixo. Parágrafo 8º. As procurações deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos e ter o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, sendo vedado o subestabelecimento. As limitações de prazo e de vedação ao subestabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas em nome da Companhia para fins judiciais. Parágrafo 9º. A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por um procurador: (a) quando investidos por meio de um ato específico para esse fim; ou (b) para o recebimento de citação; ou (c) para a prestação de depoimento pessoal; ou (d) na qualidade de prepostos em audiências; ou (e) para fins de procurações ad judicia; ou (f) para a prática de atos rotineiros que envolvam agências governamentais ou outros órgãos governamentais, desde que tais atos não constituam assunção de obrigação pecuniária ou renúncia de direitos." (ii) Por fim, fica aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia em conformidade com o Anexo I, em anexo à presente Ata. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário da Mesa e pelo acionista da Companhia. 8. Assinaturas: Mesa: (i) Presidente, Artur Gaulke Schunck, e (ii) Secretário, Renato Bertozzo Duarte. (i) Acionista: PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A. (p. Artur Gaulke Schunck e p.p. Renato Bertozzo Duarte). São Paulo/SP, 28 de abril de 2023. Renato Bertozzo Duarte - Secretário da Mesa. Ata arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 284.175/23-7 em sessão de 17/07/2023. Secretária Geral: Maria Cristina Frei.

ATO SOCIAL DA SOCIEDADE, como sócia ou acionista, no país ou no exterior; e (xv) fornecimento, aluguel e prestação de serviço de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para recepção e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartão de crédito e/ou débito, bem como com outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza que possam transitar em rede eletrônica. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 205.059.869,92 (duzentos e cinco milhões, cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), dividido em 722.140 (setecentos e vinte e dois mil, cento e quarenta) ações ordinárias. Parágrafo Único. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 6º. Os acionistas se reunirão em assembleia geral ordinária dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia exigir. Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas por, pelo menos, 2 (dois) Diretores; ou por acionistas; ou ainda por qualquer pessoa autorizada nos termos da Lei. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por acionista ou diretor escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO: Artigo 7º. A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria, que será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos com a designação de Diretor, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Artigo 8º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos entre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional. Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo. Parágrafo 3º. Na eleição de novo membro da Diretoria, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos. Parágrafo 4º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por quaisquer dos Diretores ou por quem estes designarem. Parágrafo 5º. No caso de ausência ou incapacidade temporária ou permanente, renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria, este deverá ser substituído por substituto designado pela Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído, complementar o mandato do Diretor substituído. Parágrafo 6º. Caberá aos Diretores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, para tanto dispozendo eles, dentre outros poderes, dos necessários para a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Parágrafo 7º. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, só será válida mediante assinatura de: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) 1 (um) ou mais procuradores, devidamente constituídos nos termos do Parágrafo 8º abaixo e desde que investidos de poderes específicos para tanto ou nos termos do Parágrafo 9º abaixo; ou (iv) 1 (um) Diretor, nos termos do Parágrafo 9º abaixo. Parágrafo 8º. As procurações deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos e ter o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, sendo vedado o subestabelecimento. As limitações de prazo e de vedação ao subestabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas em nome da Companhia para fins judiciais. Parágrafo 9º. A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por um procurador: (a) quando investidos por meio de um ato específico para esse fim; ou (b) para o recebimento de citação; ou (c) para a prestação de depoimento pessoal; ou (d) na qualidade de prepostos em audiências; ou (e) para fins de procurações ad judicia; ou (f) para a prática de atos rotineiros que envolvam agências governamentais ou outros órgãos governamentais, desde que tais atos não constituam assunção de obrigação pecuniária ou renúncia de direitos. CAPÍTULO V - OUVIDORIA: Artigo 9º. A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria, que atuará em nome da Companhia e de outras instituições integrantes do conglomerado desde que previamente deliberado pela diretoria da Companhia e das instituições interessadas. Parágrafo 1º. É admitido o compartilhamento do componente organizacional da Ouvidoria desta Companhia com empresas ligadas na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, sejam instituições financeiras ou não. Parágrafo 2º. A finalidade da Ouvidoria é a mediação de conflitos, que possam causar transtornos, danos, inconveniência ou impasse à organização ou ao seu público interno e externo, garantindo o direito de resposta às manifestações no menor prazo possível e de forma objetiva. Parágrafo 3º. A Ouvidoria não pode estar vinculada a componente organizacional que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociações de produtos e serviços, gestão de auditoria interna e conformidade. Parágrafo 4º. A Ouvidoria tem por atribuição: (i) atender em última instância as demandas dos clientes que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da companhia, onde considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluindo o atendimento prestado por meio de empresas representantes contratadas na forma da regulamentação vigente e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC); (ii) atuar como canal de comunicação entre a instituição de pagamento e os seus clientes, inclusive na mediação de conflitos; e (iii) informar à diretoria da Companhia e das demais empresas a respeito das atividades de Ouvidoria. Parágrafo 5º. A Ouvidoria realiza as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) manter a diretoria da Companhia e das demais empresas que compartilham este componente, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e (v) elaborar e encaminhar à diretoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à diretoria da companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. Parágrafo 6º. A Diretoria da Companhia deve nomear, dentre seus membros, um diretor como responsável pela Ouvidoria que não poderá acumular com outra responsabilidade que gere qualquer conflito de interesses. Parágrafo 7º. A Diretoria da Companhia indicará um profissional da Companhia ou das demais empresas que compartilhem a estrutura de Ouvidoria para ocupar o cargo de Ouvidor, que não poderá desempenhar qualquer outra atividade, exceto de Diretor responsável pela Ouvidoria, e que terá um prazo de mandato de 12 (doze) meses, sendo permitida sua reeleição, podendo ser destituído e substituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato por deliberação da Diretoria, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pelo conglomerado da Companhia. Parágrafo 8º. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Ouvidor será substituído por funcionário integrante da Ouvidoria, que preencha os requisitos constantes acima. No caso de vacância, a Diretoria designará substituto pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. Parágrafo 9º. São atribuições necessárias ao exercício do cargo de Ouvidor: (i) possuir elevado padrão ético e moral, capaz de lhe garantir conduta imparcial e senso de justiça; (ii) trabalhar com senso de igualdade, transparência, integridade e respeito; (iii) exercer sua atividade com coerência, independência e autonomia e ter compromisso na busca de soluções efetivas; e (iv) atuar de modo diligente e fiel no exercício de seus deveres e responsabilidades. (v) obter certificação válida, expedida por órgão competente definido pelo Banco Central do Brasil a instituição que este indicar. Parágrafo 10º. A Companhia: (i) deve criar e manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) deve assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atribuições, no cumprimento de suas atribuições. CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL: Artigo 10. O conselho fiscal é um órgão não permanente, que deverá ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, de acordo com a lei. CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO: Artigo 11. O exercício social coincidirá com o ano civil. Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. Artigo 12. Elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, no que diz respeito à distribuição do resultado apurado, serão feitas as deduções e provisões prescritas ou permitidas em lei. Os lucros remanescentes serão destinados de acordo com as seguintes regras: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) Constituição de reservas, a ser decidido pela Assembleia Geral; e (iii) 1% (um por cento) a ser distribuído como dividendo obrigatório aos Acionistas, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76. Artigo 13. A Companhia, por proposta da Diretoria, poderá distribuir dividendos intermediários e intercalares. Nesses casos, os Diretores da Companhia estarão automaticamente autorizados a levantar balanços semestrais da Companhia ou balanços relativos ao período mensal, conforme o caso. Parágrafo Único. A Companhia poderá pagar e creditar juros sobre capital próprio e tais valores poderão ser imputados aos valores dos dividendos obrigatórios. CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES: Artigo 14. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, competendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, respeitadas as disposições do artigo 5º deste Estatuto Social. Artigo 15. O acionista que exercer o direito de rescisão receberá seus haveres, proporcional ao número de ações, liquidados com base no valor contábil fechado à data do último exercício, em 120 (cento e vinte) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, pelos índices governamentais oficiais. Parágrafo Único. As ações do sócio dissidente serão redistribuídas e todos os acionistas, proporcionalmente ao capital social de cada um na Companhia, de forma a proporcionar a manutenção das participações no capital social existentes. CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS: Artigo 16. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. Artigo 17. Os acionistas elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social.